

BRAZIL / JUDGMENT

Juntadadedocumentos Superior Tribunal De Justi a Unknown 6a3e56e96a15da909d0f8127

COURT

Superior Tribunal de Justiça

Source: dadosabertos.web.stj.jus.br · Research copy typeset by Esheria. Not court-issued or certified.

DECISÃO

Cuida-se de embargos declaratórios opostos em face da decisão de fls. 278/280 e-STJ.

A parte embargante sustenta que não é possível oferecer documentos, que não são novos, em sede de embargos declaratórios, e muito menos modificar o acórdão que julgou a apelação com base em tais documentos.

A pretensão aduzida nos embargos é meramente infringente. Os temas enunciados pela embargante foram expressamente analisados na decisão recorrida, como se depreende do seguinte trecho da sua fundamentação:

Ao opor embargos declaratórios em face do acórdão de fls. 41/48 e-STJ, a parte embargante sustentou o seguinte (fl. 65 e-STJ):

No caso em testilha, a Embargante, felizmente, localizou e obteve a cópia do documento que comprova o lastro das duplicatas levadas à protesto na ação de origem: a Nota Fiscal nº 844 (doc. anexo), emitida pela Embargada ao cliente final (no caso, a Claro S/A-NET).

Ao contrário da Embargada, que acobertou a existência de tal prova e mentiu descaradamente perante o Poder Judiciário, a Embargante nunca teve acesso a tal documento mormente por se tratar de documento proveniente da relação jurídica entre a Embargada e terceira (Claro S/A-NET), não sendo passível de pesquisa eletrônica ou física (salvo se a parte possuir a numeração de 44 dígitos da chave de acesso que é disponibilizada na própria nota fiscal).

A Corte de origem considerou idônea a juntada do documento, nos seguintes termos (fls. 106/108 e-STJ):

A interpretação sistemática das normas do CPC/15, art. 434, 435 e 5º, admite a juntada de documentos em recurso aos tribunais de segunda instância, desde que respeitado o contraditório e inócurre a má-fé.

(..) Dessa forma, por entender plausível a justificativa para não apresentação da nota fiscal de fls. 79 em momento anterior pela embargante, julgo ausente a má-fé da na apresentação do referido documento admitindo-o como prova no presenterecurso.

Saliente-se que foi garantido à embargada o contraditório não tendo a mesma impugnado especificamente o referido documento, contentando-se, tão somente, em arguir a impossibilidade de sua apresentação em sede de embargos de declaração.

A referida nota fiscal põe por terra a defesa da embargada, qual seja, de que não adquiriu os produtos indicados na nota fiscal e que não os teria recebido.

A nota fiscal n.º 00000844, não impugnada, foi emitida pela própria embargada e comprova que os produtos foram adquiridos junto à embargante/requerente (Union Sistemas e Energia) com referência as Notas Fiscais que deram lastro a duplicata que originou o pedido de falência e que os equipamentos adquiridos foram repassados a Claro S/A - filial Pavuna.

A agravante, de fato, não poderia ter remetido as mercadorias a outrem se, antes, não as tivesse recebido. Má-fé processual desnudada. Aplico à agravante multa de cinco por cento do valor atribuído à causa (art. 80, II e art. 81, do CPC).

Assim sendo, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes, para negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.

Com efeito, o Tribunal de origem entendeu pela aplicação do art. 435, parágrafo único do Código de Processo Civil, segundo o qual a parte pode, em qualquer momento processual, juntar aos autos documento que se tornou acessível/disponível após a inicial e contestação, mediante comprovação do motivo que impediu a parte de juntá-lo anteriormente.

A parte agravante não logrou impugnar o fundamento pelo qual a Corte de origem considerou que o documento era inacessível pela parte, antes que tivesse oportunidade de o juntar no processo, motivo por que incide, no caso, o óbice da Súmula n. 283/STF.

Assim, não se verifica a existência de omissão, contradição ou obscuridade a serem sanados.

Em face do exposto, rejeito os embargos declaratórios.

Intimem-se.

Source & reproduction note

Judgment wording, source notices and original paragraph numbers are retained. Esheria supplies the layout and this PDF's page numbers; these are not the source pagination. This is a research copy, not an official or certified court document. Check quotations, citations and publication restrictions against the original source before relying on it.

ORIGINAL SOURCE	https://dadosabertos.web.stj.jus.br/dataset/a2cd85cc-1391-4ebc-aeed-a45dd75a7987/resource/a9266700-27bd-48bb-913f-0321c9834311/download/textos20210810.zip
CASE PAGE	https://chat.esheria.ai/case-law/brazil/juntadadedocumentos-superior-tribunal-de-justi%C3%A7a-unknown--6a3e56e96a15da909d0f8127

Prepared on 28 October 2026 · Esheria